

**2º TERMO ADITIVO AO EDITAL N.º 06/2021, DE 5 DE JULHO DE 2021
PROCESSO SELETIVO 2022 - MEDICINA**

O Reitor da **Universidade do Vale do Sapucaí – Univás**, no uso de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE incluir e/ou alterar os subitens abaixo descritos, do Edital N.º 06/2021**, de 5 de julho de 2021, do Processo Seletivo 2022 - Medicina, conforme segue:

I. Incluir os subitens a seguir:

9.4.1 O atendimento da Gerência Financeira da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS, mantenedora da Univás, ocorrerá, neste período, na Unidade Central, situada à Avenida Cel. Alfredo Custódio de Paula, 320, Centro, Pouso Alegre/MG, no horário das 9h00 às 17h00 e das 18h00 às 21h30.

9.4.2 Caso o candidato opte por fazer o pagamento via cartão de crédito, fica ciente de que o limite disponível para garantir a efetuação da transação deve ser igual ou maior que o referido valor (independente se será à vista ou parcelado), sendo que a matrícula somente será efetivada após recebimento da efetiva autorização da administradora do cartão de crédito e/ou confirmação do pagamento, pois caso a administradora do cartão de crédito não autorize a transação, o pagamento da referida parcela somente poderá ser feita mediante boleto bancário.

9.4.3 Não será aceito pagamento através de cheques.

9.11.1 O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais será assinado pelo candidato, pelo responsável financeiro e pelo fiador/cônjuge, que serão responsáveis solidários das obrigações nele contidas.

9.14.1 Caso haja devolução de algum valor, seja qual for o motivo acordado entre as partes, esta somente será feita depois de descontados débitos que eventualmente estejam em aberto, mesmo que de contrato referente a outro curso.

9.14.2 A devolução somente ocorrerá após a compensação total do valor pago, no caso de cartão de crédito.

9.14.3 A Univás/FUVS não se responsabiliza por baixa de pagamentos efetuados de forma diversa, através de boletos bancários não impressos por ele ou outro meio não autorizado.

II. Alterar os subitens a seguir:

9.5. A efetivação da matrícula dos candidatos convocados dependerá da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, do pagamento da primeira parcela da anuidade e da entrega de:

a) 2 (duas) fotografias 3x4;

b) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Diploma de Conclusão do Ensino Técnico (duas cópias acompanhadas do original);

c) Caso o candidato não tenha recebido o certificado ou diploma, será aceito Atestado de Conclusão do Ensino Médio com data recente (uma cópia acompanhada do original);

d) Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente (duas cópias acompanhadas do original);

- e) Em caso de certificação/Enem, será aceito o Certificado expedido pelas Instituições Certificadoras autorizadas pelo MEC (duas cópias acompanhadas do original);
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento (duas cópias acompanhadas do original);
- g) Cédula de Identidade (duas cópias acompanhadas do original);
- h) CPF (duas cópias acompanhadas do original);
- i) Título Eleitoral e comprovante da última votação (uma cópia acompanhada do original);
- j) Comprovante de residência atual;
- k) Certificado de Regularidade da Situação Militar, atualizado (uma cópia acompanhada do original);
- l) Requerimento de Matrícula, devidamente preenchido, que estará disponível na *home page* <http://www.univas.edu.br/vestibular>;
- m) Os portadores de documentos acadêmicos expedidos por instituições estrangeiras deverão apresentar os referidos documentos traduzidos por tradutor juramentado e com o carimbo da Embaixada do Brasil no país de origem;
- n) **DOCUMENTO DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO:** cópia do RG e CPF; comprovante de residência;
- o) **DOCUMENTOS DO FIADOR/CÔNJUGE:** cópia do RG e CPF do fiador, cópia do RG e CPF do cônjuge (se houver), comprovante de residência, certidão atualizada de estado civil e comprovante de renda na forma de Declaração Completa do Imposto de Renda do fiador e seu cônjuge (último exercício), **com renda mensal somada correspondente a, no mínimo, duas vezes o valor da mensalidade, podendo haver mais de um fiador para cumprimento da aferição de renda.**

9.12 Será atribuído ao candidato o valor total da anuidade escolar, prevista no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, independentemente da data em que efetivar a matrícula.

9.14 No caso de desistência da matrícula, será feita devolução do percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da(s) parcela(s) quitada(s), nos termos da Lei nº 22.915/2018, o que ocorrerá somente antes do início das aulas, desde que requerido por escrito. Se houver matrícula depois desta data e o candidato vier a desistir, não receberá devolução alguma das parcelas pagas e deverá pagar inclusive a mensalidade do mês em que se realizou o comunicado.

9.15. A Univas se reserva o direito de não efetuar a matrícula de candidato/ex-aluno que possua débito junto à Instituição e sua mantenedora, mesmo que de outro curso e/ou unidade, conforme Artigo 6º, da Lei nº 9870/1999.

III. Os demais itens do referido Edital permanecem inalterados.

Pouso Alegre, 20 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Antonio Carlos Aguiar Brandão
Reitor